

Boletim

AASP

Editado desde 1945

5 a 11 de maio de 2014 | nº 2887

Associação dos Advogados de São Paulo

Assembleia Geral Extraordinária
Reforma do Estatuto Social da
AASP

Expediente do Judiciário
Copa do Mundo

**Visita dos filhos aos pais
privados de liberdade**



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Somos repositório autorizado dos tribunais



De forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

ADQUIRA SUA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
SEM SAIR DO SEU ESCRITÓRIO.

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter sua identificação eletrônica, e, pensando em sua comodidade, a AASP realiza a emissão do certificado digital em seu escritório.

Consulte agora mesmo as cidades disponíveis no site processoeletronico.aasp.org.br.

1ª EMISSÃO	RENOVAÇÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 125,00 + TRASLADO	ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 120,00 + TRASLADO
ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS R\$ 270,00 + TRASLADO	ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS R\$ 215,00 + TRASLADO
Cartão + leitora + certificado válido por 3 anos	Cartão + certificado válido por 3 anos
 Suporte para peticionar	 Aceito em todo o território nacional

► Acesse processoeletronico.aasp.org.br para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** para agendar em seu escritório.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.957 exemplares

Tiragem eletrônica

74.370 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 e 3	Correição e Inspeção.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Expediente Judiciário – Copa 2014.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6	Encarte: Índice Numérico - 2° Semestre 2013.....	1 a 4
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 a 12		
Ementário.....	12		

Carta ao Leitor

Daqui a algumas semanas, o Brasil sediará a Copa do Mundo, que terá início em 12 de junho. Para tratar das muitas e recentes inovações relativas ao esporte sob o ponto de vista jurídico, a AASP lança a edição de nº 122 da *Revista do Advogado*, que traz artigos de especialistas a respeito do Direito Desportivo. Neste Boletim, você confere quais são os principais assuntos abordados pela revista.

A AASP está convocando todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que tratará sobre a reforma do Estatuto Social. A Assembleia se realizará em 14 de maio, na sede da entidade. Saiba mais na seção “Notícias da AASP”.

Em defesa da advocacia, a AASP enviou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo solicitando providências para amenizar as dificuldades que têm sido enfrentadas por advogados na Comarca de Osasco. Há tempos a AASP tem recebido relatos de associados e, em 2011, enviou ofício ao juiz diretor do Fórum daquela Comarca, porém não obteve solução. Pela leitura do Boletim, você saberá detalhes deste caso e verá também outro ofício enviado pela AASP solicitando que seja avaliada a possibilidade de instalação de Posto de Atendimento do Banco do Brasil nas dependências do Fórum da Comarca de Paraibuna.

Na seção sobre o Judiciário, você vai ver que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 49 solicitando aos magistrados brasileiros que, em casos de crime de tortura, observem as normas do Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense. Preparamos também as informações sobre como será o expediente judiciário durante a Copa do Mundo. Não deixe de conferir!

Uma nova lei federal, que já está em vigor, garante visitas periódicas de menores de idade aos pais privados de liberdade, promovidas pelo responsável ou, na hipótese de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. Os detalhes estão na seção “Novidades Legislativas”. Outra informação importante desta seção é a Lei nº 12.964, que dispõe sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico.

Trazemos a você também nesta edição um encarte do Índice Numérico do segundo semestre de 2013. O intuito é facilitar a procura das normas de seu interesse veiculadas nos Boletins do ano passado.

Desejamos uma ótima leitura. ■

Assembleia Geral Extraordinária – Reforma do Estatuto Social

Ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 14 de maio do corrente ano, às 10 h, na sede da Entidade, na Rua Álvares Penteado, 151 – Centro, a fim de deliberarem sobre a proposta de reforma do Estatuto Social, já aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor. Não havendo quórum, em conformida-

de com o art. 35 do referido Estatuto, a Assembleia Geral ocorrerá, em segunda convocação, com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, às 10h30 do citado dia e no mesmo local, para o mencionado fim. Os documentos pertinentes à matéria objeto desta convocação estão à disposição dos associados na sede da Associação. ■



Digitalização de processos na sede da AASP

Precisa digitalizar seu processo?

No 4º andar da sede da AASP (R. Álvares Penteado, 151), o associado obtém mais essa facilidade. Com profissionais prontos para atendê-lo de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, em poucos minutos é possível transformar em arquivo digital todo o conteúdo dos autos de um processo.

Mais de 3,4 mil associados usufruíram do serviço de digitalização em 2013. Advogados que vêm ao centro da capital paulista para realizar alguma atividade nos fóruns ou

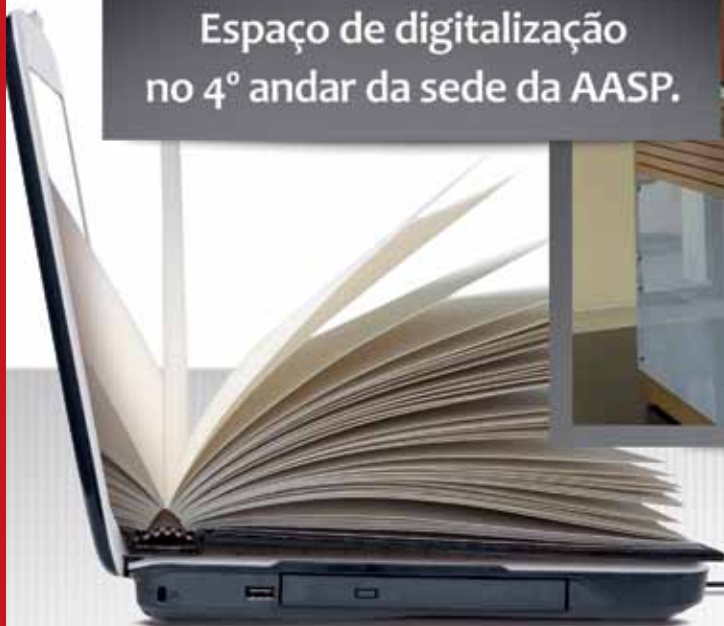
estão na sede da AASP para utilizar a Sala de Internet, o Posto Jucesp ou a Biblioteca aproveitam para trazer os documentos que necessitam de digitalização e, com conforto, adiantam mais essa tarefa.

Se o associado digitaliza as peças do seu processo na sede da AASP, pode já aproveitar para fazer o petição eletrônico na mesma hora, utilizando a infraestrutura da Sala de Internet que a Entidade oferece. O documento digitalizado é formatado em PDF

e pode ser consultado por palavra-chave. O arquivo pode ser enviado ao associado por e-mail, CD ou pen drive. O valor por página é de R\$ 0,20. O pagamento pode ser feito em dinheiro, cheque e cartão de crédito ou débito.

Serviço de cópias: além da digitalização, a AASP oferece, ainda, o serviço de cópias por apenas R\$ 0,30 (preto e branco) ou R\$ 0,70 (colorido). O horário de atendimento é o mesmo, e o benefício deve ser requisitado no 4º andar da sede.

Espaço de digitalização
no 4º andar da sede da AASP.



Revista do Advogado

sobre Direito Desportivo

No ano em que o Brasil sedia a Copa do Mundo, os advogados poderão aprofundar-se sobre a legislação relativa ao Direito Desportivo. A edição de nº 122 da *Revista do Advogado* já está sendo distribuída aos associados, com reflexões a respeito desse assunto.

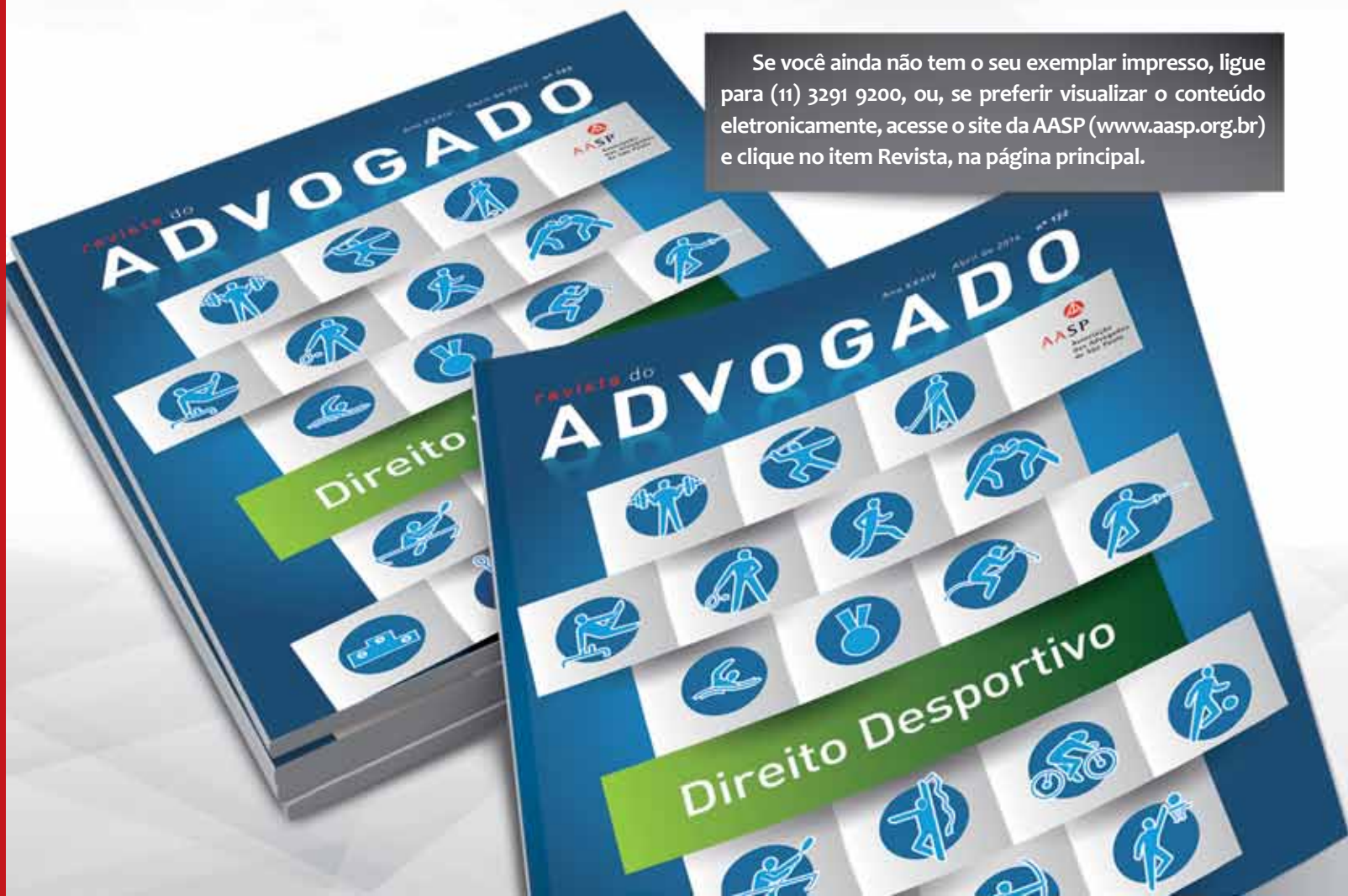
O coordenador dessa edição foi o advogado Felipe Legrazie Ezabella, autor de livros e artigos sobre a matéria jurídico-esportiva, professor universitário e sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD). Na apresentação da revista, é destacada a preocupação da AASP com o tema, já que desde 2005 a Entidade mantém uma parceria com o IBDD para realizar cursos e encontros sobre essa nova disciplina.

Os temas dos 13 artigos foram minuciosamente escolhidos. “Procurei mesclar jovens talentos com renomados juristas, tentando abranger os mais variados subtemas que envolvem o Direito Desportivo”, afirma o coordenador.

A publicação reúne artigos que explicam como surgiu o Direito Desportivo no país, como é a relação trabalhista e a relação clube-atleta, além de destacar as leis federais que dão cumprimento às garantias assumidas pelo governo brasileiro junto às entidades internacionais para a realização da Copa do Mundo e também dos Jogos Olímpicos de 2016.

A revista trata, ainda, sobre questões internacionais e tributárias, combate ao doping no esporte, entre outros temas de grande relevância para os profissionais que atuam nessa área. Além disso, também há artigos que refletem sobre a Lei nº 12.663/2012, Lei Geral da Copa, e sobre o novo art. 18-A da Lei nº 9.615/1998, conhecida também como Lei Pelé ou Lei do Passe Livre, criada para dar mais transparência e profissionalismo ao esporte nacional.

Se você ainda não tem o seu exemplar impresso, ligue para (11) 3291 9200, ou, se preferir visualizar o conteúdo eletronicamente, acesse o site da AASP (www.aasp.org.br) e clique no item Revista, na página principal.



AASP solicita à Corregedoria providências para dificuldades enfrentadas por advogados nos fóruns da Comarca de Osasco

Advogados e associados da AASP têm relatado, há tempos, dificuldades para o pleno exercício da profissão nos fóruns da Comarca de Osasco, em especial quanto à existência de setor de protocolo e distribuição e de posto bancário tão somente no Fórum Central.

O tema já foi abordado no Ofício nº S-261/2011, enviado em 24/2/2011 ao juiz diretor do Fórum da comarca. Contudo, considerando o longo tempo decorrido sem que o problema tenha sido solucionado, o Conselho Diretor da entidade deliberou oficiar ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, na expectativa de que ele, tomando ciência dos fatos, adote as providências cabíveis.

Para a AASP, dada a significativa distância, na Comarca de Osasco, entre os Fóruns Central, da Fazenda Pública e de Família e Sucessões, a ausência de posto

bancário e de setor de protocolo e distribuição nos dois últimos implica percalços diários aos advogados que lá atuam. Conforme relatos, os advogados são obrigados a se deslocar ao Fórum Central, ainda que neste não tenham nenhum feito em curso, apenas para fazer pagamentos ou depósitos, bem como protocolar petições atinentes aos processos em trâmite nos demais fóruns da comarca.

O protocolo de petições tem sido atualmente aceito pelo Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública até o limite de três peças; quanto às demais Varas, apenas se e quando excepcionalmente autorizado pelos respectivos magistrados, o que não é suficiente para minorar os referidos percalços.

Por tais razões, a Associação solicitou ao corregedor-geral a adoção de providências a fim de:

a) promover a instalação de setores de protocolo e distribuição próprios em cada fórum da Comarca de Osasco;

b) possibilitar, de imediato e independentemente da efetiva implementação do sistema de protocolo nos respectivos fóruns, a apresentação, nas Varas da Fazenda Pública e de Família e Sucessões, de petições a elas direcionadas, sem limite de volume ou prévio despacho;

c) viabilizar o protocolo integrado nos três fóruns da Comarca de Osasco, a fim de possibilitar a apresentação, em quaisquer deles, de petições dirigidas a Varas Estaduais da própria ou de outras comarcas; e

d) serem instalados postos bancários também nos Fóruns da Fazenda Pública e de Família e Sucessões ou, ao menos, no novo prédio que se espera vir a abrigá-las, agilizando-se igualmente a sua inauguração.

Morosidade na 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco e na 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

Comarca de Osasco

A AASP recebeu reclamação de associado sobre a morosidade no andamento dos processos em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, apontando, de forma específica, um processo no qual figura como requerente, distribuído em 14/1/2013 e que estaria desde 6/9/2013 aguardando citação.

Em atenção à queixa formulada e tendo como finalidade cumprir a função institucional

de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a Associação enviou ofício ao juiz daquela Vara solicitando informações quanto à procedência do fato noticiado e às providências eventualmente já tomadas visando, se não eliminar, pelo menos atenuar a situação.

Fazenda Pública de São Paulo

A AASP, acolhendo manifestações de

advogados a propósito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, enviou ofício ao juiz, solicitando informações quanto à procedência dos relatos.

Para a Associação, a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

Fórum da Comarca de Paraibuna: AASP solicita PAB do Banco do Brasil

A AASP recebeu manifestações de advogados militantes na Comarca de Paraibuna expondo as dificuldades enfrentadas no dia a dia forense, em decorrência da falta de posto de atendimento do Banco do Brasil nas dependências daquele fórum. Segundo relatos, a agência mais próxima daquela unidade judi-

ciária fica a três quilômetros de distância.

Tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando que seja avaliada a possibilidade de instalação de

PAB nas dependências do referido fórum.

A Associação ressaltou ainda no documento que a existência de um posto bancário dentro do fórum agilizará a atividade profissional dos advogados que necessitam efetuar pagamentos e fazer levantamentos realizados exclusivamente pelo Banco do Brasil. ■

CNJ publica recomendação aos tribunais sobre apuração de crimes de tortura

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 49, de 1º de abril, solicitando aos magistrados brasileiros que, em casos de crime de tortura, observem as normas – princípios e regras – do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense.

O Protocolo de Istambul é um manual editado em 1999, relativo à investigação e à documentação de eventos que envolvam o emprego de tortura e de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Já o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense contém orientações e regras a serem respeitadas pelos órgãos periciais, peritos e profissionais de perícia forense, que foram elaboradas pelo Grupo de Trabalho “Tortura e Perícia Forense”, instituído em 2003 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, visando a adaptar o Protocolo de Istambul à realidade nacional.

A Recomendação nº 49 indica aos tribunais que, sempre que chegarem ao conhecimento dos magistrados notícias concretas ou fundadas da prática de tortura, sejam formulados ao perito médico-legista ou a outro perito criminal (quando da eventual realização de trabalho conjunto), a depender do caso concreto, quesitos estruturados da seguinte forma:

1º) há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?

2º) há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?

3º) há achados médico-legais que caracterizem a execução sumária?

4º) há evidências médico-legais que sejam características, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o examinando que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa? Explicitar a resposta.

O CNJ também recomenda que os tribunais que estejam atentos para a necessidade de constarem nos autos do inquérito policial ou de processo judicial, sempre que possível, outros elementos e medidas de prova relevantes para a elucidação dos fatos que possam vir a caracterizar o delito de tortura, como: a) fotografias e filmagens dos agredidos; b) aposição de digitais das vítimas no auto de exame de corpo de delito (AECD) respectivo, a fim de evitar fraudes nas identificações; c) requisição de apresentação das vítimas perante o juiz plantonista ou responsável por receber, eventualmente, a denúncia/representação ofertada pelo Ministério Público; d) obtenção da listagem geral dos presos ou internos da unidade de privação de liberdade; e) listagem dos presos, pacientes judiciários ou adolescentes autorizados pela autoridade administrativa a, no dia dos fatos, realizarem cursos ou outras atividades fora do estabelecimento de privação de liberdade ou de internação, a fim de que

sejam o mais rapidamente possível submetidos a AECD; f) requisição de cópia do livro da enfermaria do presídio, cadeia pública, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou unidade de internação contendo o nome dos internos atendidos na data do possível delito; g) submissão dos próprios funcionários do estabelecimento penal, hospital de custódia ou unidade de internação a AECD, em especial daqueles apontados como eventuais autores dessa espécie de delito; h) requisição às unidades de hospitais gerais ou de pronto-socorro próximos aos estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação de relação de pessoas atendidas no dia e horário do suposto fato criminoso, permitindo-se, com isso, a realização de AECD indireto; i) oitiva em juízo dos diretores ou responsáveis por estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação quando das notícias ou suspeitas de crime de tortura.

Os tribunais, que receberão uma cópia da recomendação, também devem incentivar que delegados de polícia responsáveis pela condução de inquéritos, juízes plantonistas ou juízes responsáveis pela condução de processos promovam a filmagem de depoimentos de presos, pacientes judiciários ou adolescentes, nos casos de denúncia ou suspeita da ocorrência de tortura.

STF: Secretaria Judiciária pode determinar devolução ou encaminhamento de petições

O ministro Joaquim Barbosa, presidente do Supremo Tribunal Federal, editou a Resolução nº 522, de 8 de abril, que delega competência à Secretaria Judiciária para determinar a devolução ou o encaminhamento de petições.

O art. 1º dispõe que a Secretaria Judiciária pode determinar a devolução de petições, protocoladas por advogados ou por órgãos, quando se referirem a processo já baixado à origem (alínea a) e não contiverem, na folha de rosto, indicação clara

do nome completo das partes, da classe e do número do processo ao qual deveriam referir-se (alínea b).

O encaminhamento ao destino correto de petições recebidas de órgãos públicos endereçadas a outro tribunal também

No Judiciário

pode ser feito pela Secretaria, assim como o encaminhamento à Central do Cidadão de petições subscritas por pessoa que não possua capacidade postulatória, ressalvados os casos de *habeas corpus*.

De acordo com a resolução, é obrigação do peticionante declarar, nas pe-

tições protocoladas no STF, o endereço em que receberá comunicações. O texto esclarece ainda, no § 2º do art. 1º, que serão encaminhadas à Seção de Arquivo as petições que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso I, conforme mencionado nesta notícia, que contenham indicação incompleta do en-

dereço do peticionante e não permitam a sua devolução.

Com a decisão, o STF revoga a Resolução nº 468, de 9 de setembro de 2011, que delegou competência à Central do Cidadão para determinar a devolução de petições. Essa resolução já entrou em vigor na data de sua publicação. ■

Expediente Judiciário – Copa 2014



	Datas	Horário de expediente
Conselho Nacional de Justiça	Dias 12, 17 e 23 de junho	Das 8 h às 12h30 – Portaria nº 12/2014 ¹
Supremo Tribunal Federal	Dias 12, 17 e 23 de junho	Das 8 h às 12h30 – Portaria nº 65/2014 ¹
Superior Tribunal de Justiça	Dias 12, 17 e 23 de junho	Das 8 h às 12h30 – Portaria STJ nº 214/2014 ¹
Tribunal Superior do Trabalho	Dias 12, 17 e 23 de junho	Das 8 h às 12h30 – Os prazos processuais que se encerrarem nessas datas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente - Ato GDGET.GP nº 179/2014. ¹
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Dia 12, 17 e 23 de junho	Das 8 h às 14 h – As audiências marcadas para essas datas serão designadas para as datas mais próximas. Os prazos processuais que se encerrarem nesses dias ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente – Portaria GP/CR nº 24/2014. ¹

Expediente em São Paulo

	Datas	
	Dia 12 de junho	Dias 17 e 23 de junho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Portaria GP/CR nº 5/2014	Não haverá expediente. Os prazos processuais, a distribuição de processos e a designação de audiências para a referida data estarão suspensos.	O atendimento ao público ocorrerá das 8 h às 14 h. As audiências previamente designadas para as referidas datas serão reagendadas e comunicadas às partes e aos procuradores.
Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região de São Paulo e Guarulhos - Portaria nº 7.498/2014	Não haverá expediente. Prorroga para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais.	Nas cidades de São Paulo e Guarulhos, o expediente será das 8 h às 12h30. Os prazos processuais ficam suspensos.
Obs.: Nas demais sedes da Justiça Federal no Estado de São Paulo o expediente será das 8 h às 12h30 nos dias 12, 17 e 23/6. E nas sedes da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul o expediente será das 7 h às 11h30 nos dias 12, 17 e 23/6, e os prazos também ficam suspensos.		
Tribunal de Justiça de São Paulo - Provimento CSM nº 2.168/2014	Não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, devendo funcionar o Plantão Judiciário.	Das 8 h às 12 h ¹

¹⁾ Caso a seleção brasileira de futebol ultrapasse a “fase de grupo”, ou seja, a primeira fase, atentar para as novas datas, mantendo os horários acima mencionados.

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 5/5	Garça
Dia 8/5	Itapecerica da Serra e São Luiz do Paraitinga
Dia 9/5	Paranapanema

Prestação de serviços de saúde em eventos públicos

Em 28 de março, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou a Resolução RDC nº 13, que regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional, ou seja, os eventos públicos definidos pelo Governo Federal por meio de ato específico. Os eventos de massa podem ser da área esportiva, comercial, religiosa, social ou política. O texto dispõe que outros eventos também podem ser definidos como de interesse nacional, utilizando critérios de risco sanitário.

De acordo com o art. 3º, as ações de vigilância sanitária nesses eventos serão exercidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. A avaliação de conformidade dos documentos e informações apresentados pelo organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde deve ser efetuada de forma conjunta pela Anvisa e pelos órgãos de vigilância sanitária municipais, estaduais e

do Distrito Federal, no âmbito das respectivas esferas de atuação.

A resolução explica que a avaliação, inspeção e acompanhamento das ações relativas à prestação de serviços de saúde são de responsabilidade do órgão de vigilância sanitária local, no âmbito de sua área de competência funcional, podendo haver atuação complementar da Anvisa. Os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público devem ser considerados para a realização dos eventos por parte dos organizadores, que podem prestar o serviço de saúde de forma terceirizada, caso prefiram.

É de responsabilidade dos organizadores do evento, também, o provimento de infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizado no local. Além disso, deve es-

tar garantida a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade quando necessário. Para isso, todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

De acordo com o art. 14, o prazo para que sejam disponibilizados os documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa. No caso da Copa do Mundo Fifa 2014, o prazo previsto é de 45 dias.

O descumprimento das disposições contidas na resolução, que já está em vigência, constituirá infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax

Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Falta de assinatura em carteira de trabalho vai gerar multa ao empregador

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.964, publicada no Diário Oficial de União de 9 de abril, que altera a Lei nº 5.859, de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico. A multa pela falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social será elevada em pelo menos 100%, de acordo com o texto. A norma entra em vigor 120 dias após a publicação.

A nova lei acrescenta o art. 6º-E à lei de 1972, cujo texto estabelece que “as

multas e os valores fixados para as infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se, no que couber, às infrações ao disposto nesta Lei”. O § 1º determina que a gravidade será aferida considerando-se o tempo de serviço do empregado, a idade, o número de empregados e o tipo da infração.

O percentual de elevação da multa em 100% poderá ser reduzido se o tempo de serviço for reconhecido voluntariamente pelo empregador, com a efetivação das anotações pertinentes e

o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Para esclarecer a população sobre o teor do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá promover campanha publicitária, conforme prevê o art. 2º.

De acordo com o Ministério do Trabalho, para a nova multa entrar em vigor, ainda falta a publicação de um decreto para definir os critérios da aplicação, que dependerá também da aprovação do projeto de lei que regulamenta os novos benefícios assegurados à categoria, pela PEC das Domésticas, em tramitação no Congresso.

Lei garante visitas de crianças e adolescentes aos pais privados de liberdade

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, tem, como uma de suas linhas norteadoras, a garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência com sua família. Recente alteração legislativa introduziu novos dispositivos a fim de reforçar ainda mais esse direito. Em 9 de abril, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 12.962, que assegura a convivência de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade.

A nova legislação garante visitas periódicas

de menores de idade aos pais privados de liberdade, promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Segundo o texto, sancionado pela presidente Dilma Rousseff, a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito a pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

Nos casos em que seja possível a perda do poder familiar, a lei estabelece que os pais privados de liberdade sejam citados pessoalmente para conhecimento dos fatos, e lhes seja comunicado, pelo oficial de Justiça, o direito de nomearem um defensor para representá-los no processo. Além disso, a lei garante que o pai ou mãe privado de liberdade sejam ouvidos pessoalmente pelo juiz.

Destaque

Em 3 de abril o advogado-geral da União, nos usos de suas atribuições estabelecidas em lei, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00407.003977/2010-96, resolveu editar súmula com o seguinte teor:

Súmula nº 74

Na reclamação trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após

o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória.

Legislação: Consolidação das Leis do Trabalho, art. 832, § 6º.

Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: OJ nº 376 da Subseção I Espe-

cializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TST-AIRR-117800-53.1998.5.02.0482-5ª Turma; TST-RR-10400-75. 2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079-8ª Turma. ■

PREVIDENCIÁRIO

Processual civil. Benefício previdenciário recebido por erro administrativo. Devolução. Impossibilidade. Boa-fé. 1 - O INSS quer ver aplicada ao benefício pago em decorrência de erro administrativo a mesma posição jurisprudencial relativa ao que é concedido por antecipação dos efeitos da tutela, mas são coisas completamente distintas. 2 - As medidas antecipatórias, tal como é o caso da antecipação dos efeitos da tutela, são provisórias, precárias e revogáveis a qualquer tempo, antes do trânsito em julgado da ação; as partes têm ciência dessa precariedade e, nas hipóteses em que ocorre a revogação de tais medidas, devem retornar ao estado econômico anterior, consoante a aplicação dos arts. 273, § 3º, e 811, incisos I e III, do CPC; assim, independentemente de boa-fé no recebimento e se a concessão do benefício decorreu da antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada, cabe o ressarcimento ao erário. 3 - Se o benefício decorre de erro na análise administrativa, não há como imputar ao beneficiário a ciência da precariedade presente na tutela antecipada. O próprio STJ, quando da reconsideração de sua posição no tocante à antecipação dos efeitos da tutela, fez esta ressalva: “6 - Tal compreensão foi validada pela 1ª Seção em julgado sob o rito dos pagos por erro administrativo: ‘quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público’ ” (REsp nº 1.244.182-PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção, DJe de 19/10/2012). 4 - Agravo legal a que se nega provimento (**TRF-3ª Região, Agravo Legal em Apelação Cível nº 0011802-30.2010.4.03.6109-SP, Rel. Des. Federal José Lunardelli, j. 25/2/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 1ª Turma do TRF-3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal do INSS, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014

José Lunardelli

Relator

Relatório

Trata-se de agravo legal interposto de decisão proferida em apelação interposta pelo INSS em face de sentença proferida em ação ordinária proposta em face do INSS, objetivando a declaração de nulidade da cobrança de valores referentes à cobrança de valores do benefício previdenciário de auxílio-doença que teriam sido recebidos de forma indevida (NB nº 91/119.314.141-6). Aduz, em síntese, que se manteve afastado de seu serviço no período de 2001 a 2006 por estar incapacitado para o exercício de atividade laborativa,

oportunidade em que esteve em gozo de auxílio-doença. Alega que, no início do ano de 2010, recebeu uma correspondência do INSS, informando que houve um erro administrativo no recebimento do benefício referente às competências de abril/2001, julho/2001, janeiro/2003 a maio/2003, abril/2004 a novembro/2004, março/2005 a abril/2005, julho/2005, setembro/2005, novembro/2005, dezembro/2005, janeiro/2006 e março/2006 a maio/2006, em virtude de recolhimento de contribuições para esses meses. Assegura que não trabalhou nos períodos mencionados, bem como não procedeu a qualquer recolhimento previdenciário. Autos apensados à Medida Cautelar nº 0008392.61.2010.4036109.

Afirma que o réu passou a lhe cobrar aqueles valores, do que discorda, aduzindo que os recebeu de boa-fé, além do caráter alimentar da verba.

A r. sentença julgou procedente o pedido, para desobrigar a autora do pagamento dos valores que recebeu a título de benefício previdenciário. Honorários

advocáticos em 10% sobre o valor da condenação.

O INSS apelou, sustentando a legalidade do seu procedimento.

A decisão agravada negou seguimento à apelação do INSS que dela interpôs o presente agravo legal, reiterando as razões de apelação e sustentando que o Superior Tribunal de Justiça reconsiderou a sua posição quanto ao tema, pela devolução dos valores ao erário, sustentando que os valores percebidos pela autora eram indevidos e tem direito de cobrá-los com fundamento em normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como aduzindo a legalidade do seu procedimento e a aplicação do art. 115 da Lei nº 8.213/1991.

É o relatório.

José Lunardelli

Relator

Voto

O INSS quer ver aplicada ao benefício pago em decorrência de erro administrativo a mesma posição jurisprudencial rela-

Jurisprudência

tiva ao que é concedido por antecipação dos efeitos da tutela, mas são coisas completamente distintas.

Quanto ao segundo, vinha considerando que o débito decorrente do recebimento de benefício previdenciário concedido em decorrência de tutela antecipada posteriormente revogada tem natureza alimentar e, nessas hipóteses, recebido de boa-fé, não deveria ocorrer a restituição do montante pago.

Todavia, após longa reflexão, entendi por rever minha posição com fundamento no que passo a expor.

Em primeiro, medidas antecipatórias, tal como é o caso da antecipação dos efeitos da tutela, são provisórias, precárias e revogáveis a qualquer tempo, antes do trânsito em julgado da ação.

As partes têm ciência dessa precariedade e, nas hipóteses em que ocorre a revogação de tais medidas, devem retornar ao estado econômico anterior, consoante a aplicação dos arts. 273, § 3º, e 811, incisos I e III, do CPC.

De outro giro, a vedação de enriquecimento ilícito, prevista nos arts. 884 e 885 do CC, é aplicável ao caso em análise.

Trago a lição de Nelson Nery Jr.

Nesse sentido: “Irreversibilidade dos fatos. A norma fala na inadmissibilidade da concessão da tutela antecipada, quando o provimento for irreversível. O provimento nunca é irreversível, porque provisório e revogável. O que pode ser irreversível são as consequências de fato ocorridas pela execução da medida, ou seja, os efeitos decorrentes de sua execução. De toda sorte, essa irreversibilidade não é óbice intransponível à concessão do adiantamento, pois, caso o autor seja vencido na demanda, deve indenizar a parte contrária pelos prejuízos que ela sofreu com a execução da medida” (*Código de Processo Civil Comentado*, 11. ed., RT, p. 553).

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento por sua 1ª Seção,

também reviu seu posicionamento: “Processual civil e previdenciário. Regime geral de previdência social. Benefício previdenciário. Recebimento via antecipação de tutela posteriormente revogada. Devolução. Realinhamento jurisprudencial. Hipótese análoga. Servidor público. Critérios. Caráter alimentar e boa-fé objetiva. Natureza precária da decisão. Ressarcimento devido. Desconto em folha. Parâmetros. 1 - Trata-se, na hipótese, de constatar se há o dever de o segurado da Previdência Social devolver valores de benefício previdenciário recebidos por força de antecipação de tutela (art. 273 do CPC) posteriormente revogada. 2 - Historicamente, a jurisprudência do STJ fundamenta-se no princípio da irrepitibilidade dos alimentos para isentar os segurados do RGPS de restituir valores obtidos por antecipação de tutela que posteriormente é revogada. 3 - Essa construção derivou da aplicação do citado princípio em ações rescisórias julgadas procedentes para cassar decisão rescindenda que concedeu benefício previdenciário, que, por conseguinte, adveio da construção pretoriana acerca da prestação alimentícia do direito de família. A propósito: REsp nº 728.728-RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ de 9/5/2005. 4 - Já a jurisprudência que cuida da devolução de valores percebidos indevidamente por servidores públicos evoluiu para considerar não apenas o caráter alimentar da verba, mas também a boa-fé objetiva envolvida *in casu*. 5 - O elemento que evidencia a boa-fé objetiva no caso é a ‘legítima confiança ou justificada expectativa, que o beneficiário adquire, de que valores recebidos são legais e de que integraram em definitivo o seu patrimônio’ (AgRg no REsp nº 1.263.480-CE, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJe de 9/9/2011). Na mesma linha, quanto à imposição de devolução de valores relativos a servidor público: AgRg no AREsp nº 40.007-SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki,

1ª Turma, DJe de 16/4/2012; EDcl nos EDcl no REsp nº 1.241.909-SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, DJe de 15/9/2011; AgRg no REsp nº 1.332.763-CE, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJe de 28/8/2012; AgRg no REsp nº 639.544-PR, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira (desembargadora convocada do TJPE), 6ª Turma, DJe de 29/4/2013; AgRg no REsp nº 1.177.349-ES, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJe de 1º/8/2012; AgRg no RMS nº 23.746-SC, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma, DJe de 14/3/2011. 6 - Tal compreensão foi validada pela 1ª Seção em julgado sob o rito dos pagos por erro administrativo: ‘quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público’ (REsp nº 1.244.182-PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção, DJe de 19/10/2012). 7 - Não há dúvida de que os provimentos oriundos de antecipação de tutela (art. 273 do CPC) preenchem o requisito da boa-fé subjetiva, isto é, enquanto o segurado os obteve existia legitimidade jurídica, apesar de precária. 8 - Do ponto de vista objetivo, por sua vez, inviável falar na percepção, pelo segurado, da definitividade do pagamento recebido via tutela antecipatória, não havendo o titular do direito precário como pressupor a incorporação irreversível da verba ao seu patrimônio. 9 - Segundo o art. 3º da LINDB, ‘ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece’, o que induz à premissa de que o caráter precário das decisões judiciais liminares é de conhecimento inescusável (art. 273 do CPC). 10 - Dentro de uma escala axiológica, mostra-se desproporcional o Poder Judiciário desautorizar a reposição do principal ao erário em situações como a dos autos, enquanto se permite que o próprio segurado tome empréstimos e consigne descontos

Jurisprudência

em folha pagando, além do principal, juros remuneratórios a instituições financeiras. 11 - À luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF) e considerando o dever do segurado de devolver os valores obtidos por força de antecipação de tutela posteriormente revogada, devem ser observados os seguintes parâmetros para o ressarcimento: a) a execução de sentença declaratória do direito deverá ser promovida; b) liquidado e incontroverso o crédito executado, o INSS poderá fazer o desconto em folha de até 10% da remuneração dos benefícios previdenciários em manutenção até a satisfação do crédito, adotado por simetria com o percentual aplicado aos servidores públicos (art. 46, § 1º, da Lei nº 8.213-1991). 12 - Recurso Especial provido” (STJ, REsp nº 1.384.418-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, 1ª Seção, DJe de 30/8/2013).

Assim, independentemente de boa-fé no recebimento e se a concessão do benefício decorreu da antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada, cabe o ressarcimento ao erário.

De outro giro, se o benefício decorre de erro na análise administrativa, não há como imputar ao beneficiário a ciência da precariedade presente na tutela antecipada.

O próprio julgado retrodestacado, que é paradigma da reconsideração de posição do Superior Tribunal de Justiça, destaca a diferença: “6. Tal compreensão foi validada pela 1ª Seção em julgado sob o rito dos pagos por erro administrativo: ‘quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público’” (REsp nº 1.244.182-PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção, DJe de 19/10/2012).

A hipótese se assemelha aos pagamentos realizados a servidores públicos.

Neste caso, a jurisprudência também já fixou posicionamento quanto à desnecessidade da devolução quando ocorre erro administrativo: “Administrativo. Agravo regimental no recurso especial. Decisão em mandado de segurança para obstar os descontos em folha. Gratificação de auxílio-alimentação. Pagamento espontâneo pela administração. Valores recebidos de boa-fé por servidor público. Verificação dos requisitos para concessão da liminar. Impossibilidade de reexame em sede especial. Súmula 7-STJ. Agravo regimental desprovido. 1 - Esta corte entende não ser devida a restituição de valores pagos indevidamente a servidor que, de boa-fé, recebeu em seus proventos, ou remuneração, valores advindos de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela administração. Precedentes. 2 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo tribunal de origem a respeito da presença dos requisitos para a concessão da liminar, esbarra na censura da Súmula 7-STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias. 3 - Agravo regimental desprovido” (STJ, AgREsp nº 200701262637, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 9/8/2010).

“Agravo regimental no recurso especial. Servidor público. Pagamento de parcelas. Erro da administração. Verba de natureza alimentar. Boa-fé. Devolução. Descabimento. Consoante a entendimento consolidado por este e. STJ, é incabível a devolução de valores percebidos por servidor público de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da administração, bem como em virtude do caráter alimentar da verba. Agravo regimental desprovido” (STJ, 5ª Turma, AgREsp nº 1130542, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 12/4/2010).

“Administrativo. Servidor público. Valores pagos indevidamente pela administração. Boa-fé do administrado. Restituição. Não cabimento. 1 - A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que não é lícito efetuar o desconto de diferenças pagas indevidamente a servidor ou pensionista em decorrência de erro da própria Administração Pública, quando se constata que o recebimento pelo beneficiado se deu de boa-fé. 2 - Agravo regimental não provido” (AgRg no REsp nº 1329172-RS, Min. Herman Benjamin, DJe de 27/8/2012).

Na mesma esteira já decidiu esta corte: “Administrativo e processual civil: agravo de instrumento. Pagamento indevido. Reposição ao erário. Valores recebidos de boa-fé. I - A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53 da Lei nº 9.784/1999). II - Não se pode exigir a restituição ao erário quando se verificar que o pagamento indevido ou a maior se deu com base em interpretação errônea, má aplicação da lei ou equívoco da administração, desde que não tenha havido má-fé do servidor que o recebeu. III - O melhor entendimento para a não devolução dos valores pagos indevidamente é aquele que elege como requisito não o erro da administração, mas o princípio da boa-fé, que é presumível. Presume-se a boa-fé quando se acreditam legítimos os valores recebidos, mesmo diante da surpresa do *quantum* creditado. IV - Agravo provido” (TRF-3ª Região, 2ª Turma, AI nº 349555, Rel. Des. Cecilia Mello, DJF3 de 26/3/2009, p. 1.461).

Assim também o Supremo Tribunal Federal:

“Embargos de declaração. Contradição. Efeitos modificativos. Provimento parcial do recurso extraordinário. Anulação de ato administrativo. Possibilidade. Súmula STF-473. Ressarcimento ao erário de valores. Boa-fé configurada. Desnecessidade.

1 - Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2 - A administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF-473.

3 - O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor. Precedente: MS nº 26.085-DF. 4 - Recurso extraordinário

conhecido e parcialmente provido” (RE-ED nº 553159, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma).

Com tais considerações, nego provimento ao agravo legal do INSS.

É o voto.

José Lunaderlli

Relator

Ementário

TRABALHO

Horas extras. Intervalo intrajornada. Limites diários e semanais. O período apurado não pode ser computado ao mesmo tempo para excedente diário e semanal. Retificação do cálculo. Provimento de agravo de petição para esse fim.

Agravo de Petição nº 0084700-84.2007.5.04.0014-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - Seção Especializada em Execução

Rel. Des. Wilson Carvalho Dias

Data do julgamento: 27/9/2013

Votação: unânime

Horas extras - Deferimento com base nos limites diário e semanal - Apuração cumulativa do mesmo período de trabalho - Impossibilidade.

O deferimento de horas extras excedentes ao limite diário e ao limite semanal não autoriza a consideração do mesmo período de trabalho como hora extra, concomitantemente, com base em ambos os parâmetros, já que a conjunção aditiva “e” apenas representa a determinação de que ambos os limites devem ser observados. A interpretação do título executivo deve se dar de forma harmônica com a regra do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República acerca da limitação da duração do trabalho, na qual assegurado ao empregado o direito de que o trabalho normal não exceda a 8 (oito) horas diárias nem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A apuração das horas extras deve ser realizada de modo

a evitar que o mesmo período de trabalho seja computado como hora extra excedente ao limite diário e, ao mesmo tempo, como excedente ao limite semanal, sob pena de *bis in idem* e de enriquecimento sem causa do exequente. Agravo de petição da executada provido no aspecto.

TRIBUTÁRIO

Herança. Renúncia abdicativa. Ato que impede a transmissão de bens *causa mortis*. Não incidência de ITCD, porque não concretizada a hipótese de incidência (transmissão).

Apelação Cível nº 1.0145.11.012107-9/001-Juiz de Fora-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Geraldo Augusto

Data de julgamento: 7/5/2013

Votação: unânime

Apelação - Execução Fiscal - ITCD incidente sobre quinhão hereditário - Renúncia abdicativa da herança - Não incidência do imposto - Sentença mantida.

A renúncia impede a transmissão *causa mortis*, que só ocorre de maneira definitiva com a aceitação. Com a renúncia, a parte ideal do renunciante retorna ao monte mor para a partilha entre os demais herdeiros, de maneira que o montante remanescente ao débito não ficará com o renunciante, não podendo este ser titular do crédito tributário de ITCD.

CONSUMIDOR

Inclusão indevida de nome no registro de maus pagadores por instituição bancária.

Pedido de indenização por dano moral. Comprovação da existência de homônimos, com mesmo número de CPF. Erro atribuível, exclusivamente, à Receita Federal. Ausência de nexos causal entre a conduta da instituição financeira apelante e o dano. Apelação provida para afastar a condenação do banco.

Apelação Cível nº 0001814-29.2010.8.02.0046-Palmeira dos Índios-AL

TJAL - 3ª Câmara Cível

Rel. Des. James Magalhães de Medeiros

Data do julgamento: 13/6/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Consumerista e Constitucional - Indenização por danos morais - Instituição bancária - Duplicidade de CPFs - Fraude não evidenciada - Culpa exclusiva de terceiro - Negativação de homônimo distinto do demandante - Responsabilidade afastada - Recurso conhecido e provido - Unânime.

1 - Na espécie em tela, foi incluído no cadastro de inadimplentes do SPC um nome homônimo ao do autor da demanda, o qual possuía o mesmo número de CPF do demandante; contudo, os RGs, endereços e nomes das mães são distintos – não se tratando, pois, das mesmas pessoas. 2 - Não se tratando de fraude e havendo duplicidade na emissão de CPFs, cuja responsabilidade é da Receita Federal – não se pode imputar à instituição bancária o dano causado ao demandante, por ausência de nexos causal, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, do CDC. 3 - Recurso conhecido e provido. Unânime.

Prática Forense

Peticionamento eletrônico nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região

Diante da necessidade de disciplinar o peticionamento eletrônico nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região, o desembargador federal coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 14 de março do corrente ano, fez publicar no Diário Oficial daquela Justiça as Resoluções nºs 0428667 e 0442511.

A referida resolução estabelece que as petições enviadas pelo sistema de peticionamento eletrônico serão classificadas no momento do envio, nos termos do glossário disponibilizado na página da própria Coordenadoria. As petições recebidas em processos com baixa definitiva deverão ser protocoladas, após desarquivamento do feito, e remetidas ao juízo da causa para apreciação.

É importante ressaltar que serão descartadas todas as petições ou documentos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos pela norma, quais sejam: 1 - petições ilegíveis, em branco, incompletas ou com defeito no arquivo; 2 - petições que contenham páginas em branco; 3 - petições que refiram documentos anexos, mas ilegíveis, em branco, incompletos, com defeito no arquivo ou ausentes; 4 - documentos desacompanhados de petição de juntada; 5 - petição sem identificação do procurador/advogado; 6 - procuração ou substabelecimento sem identificação do procurador/advogado e/ou sem assinatura; 7 - petições relativas a processos remetidos a outro juízo; 8 - petições que indiquem número do processo diver-

so daquele informado no ato do envio; 9 - petições que indiquem nome da parte diverso daquele registrado no cadastro do processo; 10 - petição que indique mais de um processo. 11 - petição que não indique número do processo e nome da parte; 12 - petições com páginas invertidas, cortadas ou que não tenham sequência cronológica. Ex.: primeiro os documentos e depois a petição.

Não será aplicado o disposto no item 3 ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando da juntada de documento comprobatório do cumprimento da decisão judicial, pois esse órgão poderá fazê-lo independentemente de ofício e/ou petição de juntada, permitindo-se o envio de forma fracionada. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 5 a 9/5	2ª Vara Federal de Araçatuba, 1ª Vara Federal de Avaré, 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 3ª Vara Federal de Presidente Prudente, 4ª Vara Federal de Campinas, 1ª Vara Federal de Lins, 1ª a 4ª Varas de Piracicaba, 2ª e 5ª Varas Federais de Presidente Prudente, 6ª e 7ª Varas Federais de Santos, 10ª e 13ª Varas Federais Cíveis, 1ª Vara Federal Criminal, 9ª Vara das Execuções Federais de São Paulo, Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, 2ª Vara Federal de Taubaté
Dia 6/5	4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 8/5	8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Exercício profissional - Advogados exercentes de cargos de confiança no Executivo e Legislativo municipal - Exercício concomitante da advocacia em horário de serviço público - Infração ética - Caso concreto envolvendo conduta de terceiro - Não conhecimento - Aplicação do art. 49 do CED, art. 3º do regimento interno desta Turma e Resolução nº 7/1995 - Precedentes. De conformidade com o disposto no art. 49 do Código de Ética e Disciplina, a Turma Deontológica

é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo as consultas em tese. Ainda, a Resolução nº 7/1995 desta Turma dispõe que não serão conhecidas as consultas que versem sobre orientações sobre atos, fatos ou conduta relativos ou envolvendo terceiros, ainda que advogados. A consulta veiculada busca questionar eventual infração ética praticada por terceiros, advogados, que exercem a advocacia em concomitância com cargos

de confiança no Executivo e Legislativo municipal, referindo-se, claramente, a fatos em ocorrência e, por isso, concretos. Ademais, a matéria tratada configura, antes, infração administrativa, de competência dos órgãos responsáveis dos respectivos poderes. Não conhecimento (Processo E-4.365/2014 - v.u., em 20/3/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. José Eduardo Haddad).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 572ª Sessão, de 20/3/2014. ■

Programação Cultural – 12 a 19 de maio de 2014

TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS ■

CORPO DOCENTE

Rodrigo Brunelli Machado
Fernando Sacco Neto

DATA

12 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MARÍTIMO E PORTUÁRIO ■

COORDENAÇÃO

Cesar Elias Ortolan
Marcos César Amador Alves

CORPO DOCENTE

Cesar Elias Ortolan
Édio Couto Vaz
Eliane M. Octaviano Martins
Fabiana Neves Gonçalves Vieira
Marco Antonio Moysés Filho
Rodrigo Luiz Zanethi
Sérgio Paulo Perucci de Aquino

DATA

12 a 15 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PRÁTICOS DA INTERVENÇÃO,
LIQUIDAÇÃO E FALÊNCIA DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS: PAPEL DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO ■

COORDENAÇÃO

Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE

Daniel Carnio Costa
Eduardo Felix Bianchini
Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos
Valdor Facchio

DATA

12 a 15 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

4º SEMINÁRIO DE JURIMETRIA,
DIREITO E ESTATÍSTICA: AVALIANDO AS
CONSEQUÊNCIAS DAS NORMAS JURÍDICAS ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)
Instituto de Matemática e Estatística da USP (IME-USP)
Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)
Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP)

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Adilson Simonis
Jairo Saddi
Juliana Palma
Lucia Peluso
Marcelo Guedes Nunes

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

DATA

13 de maio - 9 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO
ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO
(PJE-JT) ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

13 de maio - 19h10

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

5º SEMINÁRIO SOBRE O SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA (STJ) 25 ANOS (2014): QUESTÕES
PREDOMINANTES E RECURSO ESPECIAL ■

COORDENAÇÃO

Arystóbulo de Oliveira Freitas
Marcio Kayatt
Roberto Rosas

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Ferreira
Antônio Ruiz Filho
Clito Fornaciari Junior
Humberto Martins
Jorge Mussi
José Alexandre Tavares Guerreiro
Luís Felipe Salomão
Mauro Campbell Marques
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Raul Araújo Filho
Renato de Mello Jorge Silveira
Renato Luiz de Macedo Mange
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Roque Antonio Carrazza
Sérgio Rosenthal
Wagner Balera

DATA

19 de maio - 9h15

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS E O DIREITO DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS ■■

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

OBJETIVO

Apresentar, mediante metodologia prática, a elaboração de cálculos de natureza previdenciária, especialmente para a contagem de tempo de serviço, do salário de benefício, da renda mensal inicial, analisando, por conseguinte, o direito de revisão de benefícios, suas teses e o estudo da decadência.

PROGRAMA

- Estudos dos benefícios previdenciários. O cálculo do benefício previdenciário antes e depois da vigência da Lei nº 9.876/1999. O salário de benefício. O fator previdenciário. O cálculo dos benefícios que não utilizam o salário de benefício. A contagem do tempo de serviço. Cálculos.

- Teses de revisão. O estudo da decadência. A revisão do “teto”, a revisão do melhor benefício, da desaposentação (como saber se é interessante?). A utilização de tempo de serviço especial. A sentença trabalhista. Cálculos.

DATA

12 e 14 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00 - associados e assinantes
R\$ 70,00 - estudantes de graduação
R\$ 84,00 - não associados



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291-9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2014	IGP-DI/FGV	1,0755
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0493

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,79%	0,77%	-
TR	0,0537%	0,0266%	0,0459%
INPC	0,64%	0,82%	-
IGP-M	0,38%	1,67%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,69%	0,92%	-
TBF	0,7441%	0,7068%	0,7362%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5557	2,5697	2,5875
Poupança	0,5540%	0,5267%	0,5461%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

2º SEMESTRE DE 2013 – BOLETINS N°s 2843 a 2869

Legislação Federal

Emendas Constitucionais

Nº	Boletim/página
74/2013	2850/8
75/2013	2862/8

Leis

Nº	Boletim/página
12.815/2013	2845/7, 2853/8
12.830/2013	2846/8
12.832/2013	2845/8
12.841/2013	2847/8
12.842/2013	2847/7
12.845/2013	2850/8
12.846/2013	2854/7
12.847/2013	2853/8
12.850/2013	2851/7
12.852/2013	2851/8
12.853/2013	2852/8
12.867/2013	2863/7
12.869/2013	2863/8
12.870/2013	2862/8
12.871/2013	2862/7
12.873/2013	2863/7
12.874/2013	2863/7
12.878/2013	2865/7
12.879/2013	2867/8
12.886/2013	2869/8

Lei Complementar

Nº	Boletim/página
1.028/2013	2858/5

Medidas Provisórias

Nº	Boletim/página
620/2013	2843/8
621/2013	2862/7

Decretos

Nº	Boletim/página
8.033/2013	2845/7, 2853/8
8.071/2013	2853/8
8.077/2013	2852/7
8.084/2013	2856/8

8.086/2013	2856/7
8.114/2013	2868/7
8.118/2013	2862/8
8.123/2013	2866/8
8.126/2013	2862/7
8.133/2013	2863/7

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
405/2013	Senado Federal	2859/8
406/2013	Senado Federal	2859/8

Legislação Estadual

Leis

Nº	Boletim/página
14.946/2013	2847/7
15.082/2013	2849/8
15.179/2013	2868/7
15.187/2013	2868/7
15.250/2013	2869/16
15.915/2013	2868/7

Lei Complementar

Nº	Boletim/página
1.208/2013	2849/5

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
4/2013	Câmara dos Deputados	2865/8
33/2013	Câmara dos Deputados	2858/7

Decretos

Nº	Boletim/página
54.416/2013	2863/8
59.261/2013	2844/8
59.316/2013	2846/7
59.338/2013	2847/7
59.413/2013	2854/8

Legislação Municipal

Leis

Nº	Boletim/página
15.720/2013	2850/7
15.884/2013	2865/8
15.887/2013	2866/8
15.894/2013	2869/8

Índice Numérico

15.895/2013	2866/7
15.896/2013	2866/8
15.898/2013	2867/8

Decretos

Nº	Boletim/página
54.072/2013	2850/7
54.153/2013	2850/8

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
9/2013	Câmara dos Vereadores	2849/5
27/2013	Câmara dos Vereadores	2869/8
432/2013	Câmara dos Vereadores	2866/7

Marginália**Atos**

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2013	TRT-2ª Região	2858/6
3/2013	TRT-2ª Região	2864/5
4/2013	TST	2869/5
15/2013	TRT-2ª Região	2847/5
18/2013	TRT-2ª Região	2857/13
22/2013	TRT-2ª Região	2864/5
34/2013	TRT-2ª Região	2847/5
65/2013	TRT-1ª Região	2864/6
154/2013	TRT-17ª Região	2864/6
176/2013	TRT-19ª Região	2864/6
257/2013	TST	2853/6
419/2013	CSJT	2867/5
423/2013	CSJT/GP/SG	2865/13
477/2013	TST	2844/6
506/2013	TST/SEGJUD/GP	2847/13
539/2013	TRT-21ª Região	2864/6
589/2013	TST/SEGJUD/GP	2855/13
678/2013	STJ	2859/6

Circular

Nº	Procedência	Boletim/página
477/2013	Susep	2860/7

Comunicados

Nº	Procedência	Boletim/página
5/2013	TRT-2ª Região/GP	2845/5
46/2013	TJSP/SPI	2847/6
47/2013	TRT-15ª Região/GP	2868/13
75/2013	TJSP/SPI	2860/13, 2869/13
76/2013	TJSP/SPI	2859/13
276/2013	TJSP/GP	2844/6
306/2013	TJSP/SPI	2843/13

342/2013	CSM	2847/6
354/2013	TJSP/GP	2846/6
372/2013	TJSP/GP	2862/2
396/2013	TJSP/GP	2852/6
400/2013	TJSP/GP	2854/6
411/2013	TJSP/GP	2862/1
412/2013	TJSP/GP	2855/6
437/2013	TJSP/GP	2860/6
442/2013	TJSP/GP	2860/6
473/2013	TJSP/GP	2868/5
484/2013	TJSP/GP	2868/5
638/2013	TJSP/CG	2843/13
722/2013	TJSP/CG	2848/13, 2863/5
753/2013	TJSP/CG	2848/2
1.265/2013	TJSP/CG	2863/6
1.300/2013	TJSP/CG	2861/13

Instruções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
16/2013	MTE	2864/8
17/2013	MTE	2868/8
25/2013	MAPA	2850/7
534/2013	CVM	2843/6
1.396/2013	RFB	2861/8
1.398/2013	RFB	2858/8

Portarias

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2013	TRT-15ª Região/GP-VPJ	2866/6
1/2013	TJSP – Seção de Direito Público	2850/13
5/2013	TRT-15ª Região/GP-CR	2862/6
6/2013	TRT-2ª Região/GP	2844/6
11/2013	TRT-9ª Região	2864/6
19/2013	DGP/SSP	2845/8
20/2013	TRT-2ª Região/GP	2844/6
27/2013	TRT-2ª Região/GP	2843/6, 2844/6, 2846/6, 2850/6
37/2013	TRT-2ª Região/GP	2862/13
39/2013	TRT-2ª Região/GP	2849/6, 2850/6
40/2013	TRT-15ª Região/GP	2851/13
49/2013	CNJ	2859/6
53/2013	TRT-2ª Região/GP	2859/6
56/2013	TRT-15ª Região/GP	2857/4, 2864/6
56/2013	TRT-2ª Região/GP	2862/13
58/2013	TRF-3ª Região	2868/6
70/2013	TRT-2ª Região/GP	2846/5
73/2013	TRT-15ª Região/GP	2862/6
75/2013	TRT-2ª Região/GP-CR	2849/6
77/2013	TRT-15ª Região/GP	2867/6
96/2013	TRT-2ª Região/GP	2865/5
97/2013	DSV	2860/8

Índice Numérico

102/2013	TRT-2ª Região/GP	2865/5
102/2013	CNJ	2846/6
107/2013	Sefaz	2863/5
147/2013	STM	2843/6
187/2013	STF	2843/6
197/2013	MC	2855/7
229/2013	STM	2859/6
270/2013	STF	2859/6
317/2013	STF	2866/6
366/2013	STJ	2844/6
389/2013	TRF-3ª Região	2849/6
477/2013	TRF-3ª Região	2866/13
478/2013	TSE	2859/6
537/2013	MF	2869/7
548/2013	TST	2859/6
655/2013	TRT-23ª Região	2864/6
1.005/2013	MTE	2846/8
1.966/2013	TRF-3ª Região	2849/6
1.990/2013	TRF-3ª Região	2866/13
2.012/2013	TRF-3ª Região	2867/6
2.566/2013	TRT-14ª Região	2864/6
8.782/2013	TJSP	2844/4, 2848/2, 2854/13
8.800/2013	TJSP	2854/13

Portaria Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
2/2013	EPM/TJSP	2857/6

Provimentos

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2013	TJSP/CG	2865/5
4/2013	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2869/6
6/2013	TRT-2ª Região/GP-CR	2850/5
7/2013	TRT-2ª Região/GP-CR	2859/5
8/2013	TRT-2ª Região/GP-CR	2858/13
10/2013	TRT-2ª Região/GP-CR	2863/5, 2864/5
17/2013	TJSP/CG	2855/4
20/2013	CNJ	2847/6
22/2013	TJSP/CG	2850/5
26/2013	TJSP/CG	2854/4, 2854/5, 2855/6
31/2013	TJSP/CG	2863/13
32/2013	CNJ	2847/5, 2865/5
33/2013	TJSP/CG	2863/5
34/2013	TJM	2862/6
87/2013	TJSP/GP	2854/5
155/2013	TRF-3ª Região/CR	2854/6

2.028/2013	CSM	2843/6, 2844/4, 2862/2
2.082/2013	CSM	2843/6, 2844/4, 2862/2

Recomendações

Nº	Procedência	Boletim/página
2/2013	CGJT	2849/13
7/2013	CNJ	2854/6
44/2013	CNJ	2867/6

Recomendação Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2013	TST/CGJT	2869/5

Resoluções

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2013	TRT-2ª Região	2856/6
2/2013	TRT-2ª Região	2856/6
14/2013	STJ	2846/5, 2856/13
16/2013	STJ	2855/5
36/2013	Anvisa/RDC	2855/8
36/2013	ME	2867/7
37/2013	ME	2867/7
64/2013	SC/SP	2855/8
92/2013	Camex	2865/8
128/2013	CSJT	2856/5
180/2013	CNJ	2862/5
210/2013	TRT-16ª Região	2864/6
280/2013	Anac	2848/8
296/2013	Susesp	2864/7
334/2013	TRF-3ª Região	2848/5
339/2013	TRF-3ª Região	2853/6
445/2013	Cofen	2865/7
446/2013	Cofen	2869/8
452/2013	Contran	2861/7
457/2013	Conama	2847/8
458/2013	Contran	2864/8
459/2013	Contran	2866/7
460/2013	Contran	2867/8
461/2013	Contran	2868/8
505/2013	STF	2845/13
509/2013	TRF-3ª Região	2855/5
514/2013	TRF-3ª Região	2860/5
514/2013	STF	2866/6
586/2013	CFF	2860/7
608/2013	TJSP	2852/5
619/2013	TJSP	2862/6
620/2013	TJSP	2862/6
4.283/2013	Bacen	2869/7

Resoluções Administrativas

Nº	Procedência	Boletim/página
6/2013	TRT-4ª Região	2864/6
9/2013	TRT-15ª Região	2851/5
10/2013	TRT-6ª Região	2864/6
45/2013	TRT-5ª Região	2864/6
49/2013	TRT-20ª Região	2864/6
182/2013	TRT-3ª Região	2864/6
1.589/2013	TST	2843/4

Resoluções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
14/2013	Concea	2860/8
334/2013	ANS	2852/8
337/2013	ANS	2863/8

Súmulas

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TJSP/Direito Privado	2861/6
2	TJSP/Direito Privado	2861/6
3	TJSP/Direito Privado	2861/6
4	TJSP/Direito Privado	2861/6
5	TJSP/Direito Privado	2861/6
6	TJSP/Direito Privado	2861/6
7	TJSP/Direito Privado	2861/6
8	TJSP/Direito Privado	2861/6
9	TJSP/Direito Privado	2861/6
10	TJSP/Direito Privado	2861/6

10	TRT-2ª Região	2856/6
11	TRT-2ª Região	2856/6
11	TJSP/Direito Privado	2861/6
12	TRT-2ª Região	2856/6
12	TJSP/Direito Privado	2861/6
13	TRT-2ª Região	2856/6
14	TRT-2ª Região	2856/6
15	TRT-2ª Região	2856/6
19	TJSP/Órgão Especial	2868/5
20	TJSP/Órgão Especial	2868/5
21	TJSP/Órgão Especial	2868/5
22	TJSP/Órgão Especial	2868/5
23	TJSP/Órgão Especial	2868/5
24	TJSP/Órgão Especial	2868/5
106	TJSP/Órgão Especial	2852/6
107	TJSP/Órgão Especial	2852/6
108	TJSP/Órgão Especial	2852/6
109	TJSP/Órgão Especial	2852/6
110	TJSP/Órgão Especial	2852/6
111	TJSP/Órgão Especial	2852/6
112	TJSP/Órgão Especial	2852/6
113	TJSP/Órgão Especial	2852/6
114	TJSP/Órgão Especial	2852/6
115	TJSP/Órgão Especial	2852/6
500	STJ	2865/5
501	STJ	2865/5
502	STJ	2865/5



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP



Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

**Certificado digital, digitalização e cópia de documentos e processos,
Posto Jucesp, Sala Privativa do Associado e Sala de Internet.**

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo